



LEI Nº 1.987, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no Município de Paracuru, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Seção I
DO CONSELHO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, do Município de Paracuru– CE, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município, das pessoas físicas e de combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos, das pessoas físicas e do combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - opinar previamente acerca da instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno;
- X - outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 18 (dezoito) membros designados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

- I - 10 (dez) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:
 - a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- f) Câmara Municipal de Vereadores de Paracuru;
- g) Conselho Tutelar
- h) Juizado da infância e da Juventude;
- i) Polícia Civil;
- j) Polícia Militar;

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

- a) Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- b) ONG's de proteção às vítimas de violência;
- c) OAB;
- d) Associações de Bairros;
- e) Sindicatos;
- f) Representação Comunidade Escolar (CPM);
- g) Grêmio de Alunos (Grupo de Jovens);
- h) Segurança Privada.

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Seção II DO FUNDO

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Paracuru, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade desenvolvido e aprovado pela secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito

Art. 7º. Constituem recursos do Fundo:



I - os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Art. 8º. O Fundo ficará vinculado à Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito, e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos a ele relacionados.

Art. 9º. Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Segurança Pública, Cidadania e Trânsito, do Conselho Municipal de Segurança Pública e da Secretaria de Administração e Finanças, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 11. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo Único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 091101/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a LEI Nº 1.987/2021, de 09 de novembro de 2021, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal